



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.295.113/0001-39

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020/FMAS
CONTRATO Nº 2020/0252

Termo de Contrato, que fazem entre si o município de SANTANA DO ARAGUAIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI.

1

O Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Araguaia - PA, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 15.295.113/0001-39, com sede na Av. Therezinha Abreu Vita, Praça da Bíblia, s/n, bairro comercial em Santana do Araguaia – Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social a Srª ILMAR DIAS LEITE, portadora do CPF nº 618.791.261-68, residente na Rua Elias Zaguri Nº 120, Rodoviário Santana do Araguaia – PA e, de outro lado a empresa MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ 35.620.787/0001-79, estabelecida à RUA SANTA MARIA, nº 118, DA PAZ, Parauapebas - PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) JOCIEVILA DO SOCORRO NUMES MIRANDA, residente na RUA ESPANHA, 57, QD 01,, POPULARES II, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 000.074.592-89, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020/FMAS e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 075/2020, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Móveis e Eletrodomésticos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a lei 13.979

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015766	CADEIRA ALMOFADA GIRATORIA ESTILO PRESIDENTE - Marca UNIDADE .: BOND cadeira escritório, material estrutura tubo metálico, material revestimento assento e encosto courino, material encosto madeira e espuma injetada, material assento madeira e espuma injetada, tipo base giratória com 5 rodízios, tipo encosto alto, apoio braço com braços, cor azul, tipo sistema regulagem vertical a gás, características adicionais tipo secretaria, cor estrutura azul	UNIDADE	5,00	545,000	2.725,00
015769	CENTRAL DE AR.12.000BTUS TIPO SPLIT 220V CLASSIFICAÇ UNIDADE ÃO A - Marca.: ELGIN CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO UNIDADE 1.2000 BTUS CICLO QUENTE/FRIO QUATRO VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO FUNÇÃO TIMER, SLEEP, VENTILAÇÃO E DESUMIDIFICAÇÃO. MODELO PISO/TETO/PAREDE VOLTAGEM 220 V COM CONTROLE REMOTO SEM FIO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA.	UNIDADE	9,00	1.449,000	13.041,00
030109	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) INTEL CORE i3 OU AMD A 1 UNIDADE 0 500GB 8 GB RAM - Marca.: VAIO Computador (desktop-básico): Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org , organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no	UNIDADE	7,00	1.901,200	13.308,40



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.295.113/0001-39

gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.

041025	KIT TINTA CORANTE P/ IMPRESSORA COM BULK (4 CORES) - Marca.: INK TEC	UNIDADE	9,00	193,000	1.737,00
055108	KIT TINTA CORANTE P/ IMPRESSORA COM BULK (4 CORES) CENTRAL DE AR TIPO SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO UNIDADE 22.000 BTUS - Marca.: ELGIN CENTRAL DE AR TIPO SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO UNIDADE 22.000 BTUS CICLO QUENTE/FRIO QUATRO VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO FUNÇÃO TIMER, SLEEP, VENTILAÇÃO E DESUMIDIFICAÇÃO. VOLTAGEM 220 V COM CONTROLE REMOTO SEM FIO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM SELO INMETRO E SELO PROCEL A.	UNIDADE	1,00	2.481,000	2.481,00
055109	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS CLASSE A 503 LITROS - Ma rca.: CHEST FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS - 503 LITROS, VOLTAGEM 220V, O CONGELADOR DEVERÁ POSSUIR SELO INMETRO APRESENTANDO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" NO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PROCEL, GABINETE TIPO MONOBLOCO REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE EM CHAPA DE AÇO PINTADA EM PÓ, NA COR BRANCA, ALTERNATIVAMENTE O GABINETE PODERÁ SER REVESTIDO INTERNAMENTE EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, ISOLAMENTO DO GABINETE EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, 4 RODÍZIOS PLÁSTICOS FIXADOS À ESTRUTURA DO GABINETE POR SISTEMA ROSQUEÁVEL, PORTAS CONFECIONADA EM CHAPA DE AÇO PINTADAS EM PÓ, NA COR BRANCA, DOTADAS DE PUXADORES, REVESTIDAS INTERNAMENTE COM PAINEL PLÁSTICO CONFORMADO ESTRUTURALMENTE, COM ISOLAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, ALTERNATIVAMENTE AS PORTAS PODERÃO SER REVESTIDAS INTERNAMENTE EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, SISTEMA DE BALANCEAMENTO DAS PORTAS POR DOBRADIÇAS COM MOLAS DE CONTROLE, QUE POSSIBILITEM O ESCALONAMENTO DE ABERTURA E A ABERTURA TOTAL DO GABINETE, O SISTEMA DEVE PERMITIR QUE AS PORTAS PAREM EM QUALQUER POSIÇÃO, O PRODUTO DEVE ATENDER OS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NA NM 60335-1;2006 SEGURANÇA DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	UNIDADE	1,00	2.370,000	2.370,00

VALOR GLOBAL R\$ 35.662,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 35.662,40 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço do bem/produto, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Santana do Araguaia, indicados proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 043/2020/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 043/2020/FMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.295.113/0001-39

8.666/93, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

3

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos Diários Oficiais tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos bens, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos itens quando da suspeita de comercialização de bens/produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Araguaia-PA.
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos bens em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos bens/ produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do bem/produto;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.295.113/0001-39

- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I e II, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos bens/produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

4

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do Araguaia-PA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.295.113/0001-39

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens/produtos caberá ao Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2525.082440049.2.170 Serviços de Alta Complexidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 2.370,00, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 15.522,00, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 13.308,40, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 2.725,00, Exercício 2020 Atividade 2525.082440049.2.170 Serviços de Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.737,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Santana do Araguaia - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de item/bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Eletrônico nº 043/2020/FMAS.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.295.113/0001-39

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.295.113/0001-39

- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 043/2020/FMAS, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da Secretária Municipal de Assistência Social de Santana do Araguaia-PA, constante do processo nº. 075/2020, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santana do Araguaia - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTANA DO ARAGUAIA - PA, 21 de dezembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.295.113/0001-39
CONTRATANTE

MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI
CNPJ 35.620.787/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____